



**MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA
CAMARA MUNICIPAL
CNPJ: 08.162.869/0001-44**

Rua Luiz Francisco de Oliveira, 62, Centro, Lagoa Salgada/RN - CEP: 59247000

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DE FORNECEDOR (ART. 72, VI e VII)

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Art. 74, III, "c", da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no sentido de autorizar a Contratação de escritório especializado nos serviços de assessoria e consultoria jurídica ao setor de Controle Interno da Câmara Municipal de Lagoa Salgada/RN, visando suprir as necessidades da Câmara Municipal no que tange a Resolução nº 018/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE-RN que visa instituir, estruturar e manter o Sistema de Controle Interno, atuando de forma integrada, com o objetivo de efetivar a avaliação da gestão e o acompanhamento dos programas e políticas públicas, bem como, evidenciando sua legalidade e razoabilidade, avaliar os seus resultados no que concerne à economia, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos recursos públicos. O principal objetivo é uma medida imprescindível para a superação das dificuldades operacionais enfrentadas pelo órgão, possibilitando maior eficiência nos processos de contratação e garantindo o pleno atendimento das demandas públicas com qualidade e conformidade legal.

JUSTIFICATIVA: O enquadramento da situação especificada em Inexigibilidade de Licitação prevista no inciso III, do artigo 74, da lei nº 14.133/21, busca atender ao interesse público face ao princípio da contratação mais vantajosa para a administração, tendo em vista a necessidade de contratação e a notória especialização técnica e qualificação singular do serviço em apreço, sendo o contratado detentor de reputação que conquistou a confiança dos representantes dessa administração, a qual permite ao agente público que no caso concreto reconheça a necessidade da contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, especialmente ante a notória consagração do trabalho técnico dos profissionais e da empresa a ser contratada.

A Inexigibilidade de Licitação neste caso deriva da notória especialização do serviço, atingindo assim ao interesse Público, tendo em vista ainda a necessidade da administração em contratar o serviço em apreço com a finalidade de auxiliar a Câmara Municipal de Lagoa Salgada/RN. A contratação neste caso é norteada não pelo critério da ampla e espontânea competitividade, mas na busca da realização das atividades, honrando assim ao princípio da efetividade da administração. No caso em questão a escolha se deu pela notória especialização e confiança inspirada pelo quadro de profissionais da empresa em apreço, gerando assim efetividade na contratação.

Com a instituição dos fundamentos acima expostos, foi constatado que o interessado **DANIEL PINHEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ SOB O Nº 59.947.920/0001-64** possui todos os requisitos técnicos e econômicos viáveis, para as resoluções da demanda apresentada pelo setor requisitante.

Lagoa Salgada-RN, em 24 de março de 2025.

NESTOR GUEDES DE MOURA JUNIOR
Agente de Contratação